



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2021**

*Termo de contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO MONITORES PARA AS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADOS COM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ALIANÇA LIMPEZAS LTDA, vencedora do Pregão nº 013/2021 (Processo Licitatório nº 023/2021)*

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt, CPF nº 486.487.449-20.

**CONTRATADA:** ALIANÇA LIMPEZAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.948.741/0001-18, com sede a Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro da cidade de Rio das Antas - SC, neste ato representada pelo seu procurador, Sr Ademir Cordeiro, CPF n.º 066.109.809-50.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**2.1.A CONTRATADA prestará serviços de : MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO MONITORES PARA AS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADOS COM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, conforme quantidades, características e especificações constantes do Anexo VII (Modelo de Proposta) e Termo de Referência.**

**2.2.JUSTIFICATIVA: ESSA SOLICITAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC E ATENDER AS NORMAS SANITÁRIAS EXIGIDAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELOS PLANOS DE CONTINGENCIA COM MONITORES NOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo VII (Modelo de Proposta) do **Processo Licitatório nº 023/2021 na modalidade de Pregão 013/2021**, parte integrante deste termo de contrato.

**2.3.** A Licitante participante na elaboração da proposta deverá atender todas as especificações técnicas, os serviços técnicos descritos no Edital e em seu anexo VII (Modelo de Proposta).

**2.4.** Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** A (o) CONTRATADA (a) obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço GLOBAL de R\$ 99.774,00 (NOVENTA E NOVE MIL SETESSENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

**2.2** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2021, aprovado através da Lei nº 1.534/2020, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 004.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
Proj/Ativ: 179/ Salário Educação

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** O contrato terá prazo de vigência pelo prazo de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.**

**3.2** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**3.3** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Erval Velho e serão considerados quando forem anotados no relatório dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do arquivo XML o qual deve ser encaminhado no seguinte e-mail:

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

*contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br. A nota deve ser liquidada pelo secretário responsável (gestor deste contrato) e o fiscal do contrato.*

*4.2 Não haverá reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, ficando reservado a CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico /financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.*

*§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular a Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.*

*I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato.*

*II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.*

*III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, poderá proceder a revisão do contrato.*

*§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.*

## **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

*3.1. Este contrato vigorará da data de sua assinatura, com vigência até de no mínimo 12 meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.*

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**6.1** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela instalação e manutenção, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

**6.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**6.3** O objeto constante do ato constitutivo da contratada deve ser compatível com o objeto licitado.

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**7.2** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

**8.1** Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão nº 013/2021**, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1** Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, se a licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**9.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de **suspensão de licitar**, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**9.4** À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Prefeitura Municipal de Erval Velho, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

**I – advertência escrita;**

**II – Multa de 10% sobre o valor total do contrato;**

**III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV – declaração de inidoneidade.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Secretário de Educação, Cultura e Desporto Senhora Loreli Pinto** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

*através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.*

**12.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

**4.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

2. Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

4. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6. A dissolução da empresa, se for o caso;

7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**12.4** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.5** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**12.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**12.7** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**13.1** Este contrato está vinculado ao **Edital Pregão nº 13/2021 Processo Licitatório nº 023/2021**, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, LC 123/06 e demais legislação vigente e pertinente. A Administração Municipal providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o dia 5(cinco), do mês subsequente, contados da data de assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

14.2 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizadas. Os casos omissos serão resolvidos à luz destas Leis e dos princípios gerais de Direito, além da legislação municipal pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato isso em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial ajustada, Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

17.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

*Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.*

*Erval Velho, SC, 05 de julho de 2021.*

---

*Severino Jaime Schmidt  
Prefeito Municipal*

---

*Aliança Limpezas Ltda  
Ademir Cordeiro - Procurador*

---

*Nome: Camila Storti Recalcatti  
CPF: 088.849.509-96*

---

*Nome: Gessica Nunes da Silva  
CPF: 081.952.129-99*

---

*Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Davisson Garcia Westphal*